



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

Fl. n° _____
Proj. n° _____

**LEI N° 2233/02 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002**  
**Projeto de Lei n.º 74/2, de autoria do Ver. Domingos dos Santos – PT**

Altera o § 4.º do artigo 4.º da Lei n 1294/93 que dispõe sobre comércio ambulante, acrescentado e modificado pelas Leis n.º 2018/00 e 2098/01, vetando licenças de ambulante nas Praias do Pulso e Domingas Dias, e autorizando a renovação das já concedidas até 2002, passando a autorizar essas renovações, por tempo indeterminado.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei

**Artigo 1.º** - Fica alterado o § 4.º, do artigo 4.º da Lei 1294 de 05 de outubro de 1993, que dispõe sobre o comércio ambulante e feira de artesanato, acrescentado pela Lei n.º 2018 de 28 de dezembro de 2000, e alterado pela Lei n.º 2098 de 19 de outubro de 2001, vetando novas licenças de ambulante nas Praias do Pulso e Domingas Dias, e autorizando a renovação das já concedidas até o ano 2002, passando doravante a autorizar a renovação dessas licenças, por tempo indeterminado, dispositivo esse que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º - . . .

. . .

§ 4.º - Fica vetada a concessão de novas licenças de comércio ambulante nas Praias do Pulso e Domingas Dias, ficando assegurada a renovação das já concedidas, por tempo indeterminado.”

**Artigo 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 2.002.

  
Gerson de Oliveira - PMDB  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
D. GABINETE  
Recobid em 25/09/02  
